

PROJETO DE LEI

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e de Busca Ativa Escolar no Município de Cuiabá, com os seguintes objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre os malefícios do trabalho infantil e a importância da permanência de crianças e adolescentes na escola;
- II – combater a evasão escolar;
- III – estimular ações voltadas à identificação, reinserção e permanência de crianças e adolescentes na educação básica;
- IV – fortalecer a articulação entre poder público e sociedade civil no enfrentamento ao trabalho infantil e à exclusão escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se busca ativa escolar o conjunto de ações intersetoriais voltadas à identificação, localização e reinserção de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, garantindo o direito à educação.

Art. 2º A Campanha poderá contemplar, entre outras ações:

- I – realização de palestras, oficinas e atividades educativas em escolas e comunidades;
- II – campanhas de divulgação em meios oficiais, redes sociais e espaços públicos;
- III – incentivo à realização de ações de mobilização social para enfrentamento da evasão escolar;
- IV – promoção de articulação entre órgãos públicos e instituições da sociedade civil, no âmbito de suas competências;
- V – incentivo à cooperação com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições correlatas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior e órgãos públicos, visando ao fortalecimento das ações relacionadas à campanha.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas já existentes no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Cuiabá a Campanha Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e de Busca Ativa Escolar, com foco na promoção de políticas públicas de conscientização, prevenção e mobilização social em defesa do direito fundamental à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes.

A proposta encontra sólido fundamento no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência, exploração e violência. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça a obrigação de garantia do acesso e permanência na escola, bem como a proteção contra o trabalho infantil.

O trabalho infantil constitui grave violação de direitos humanos, com impactos diretos no desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e adolescentes, além de contribuir para a evasão escolar e a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social. Nesse contexto, ações de caráter preventivo e educativo são essenciais para o enfrentamento estruturado dessa realidade.

Da mesma forma, a evasão escolar representa um dos principais desafios das políticas públicas educacionais contemporâneas, exigindo estratégias integradas de identificação e reinserção de estudantes fora da escola ou em risco de abandono. A chamada busca ativa escolar já é reconhecida nacionalmente como instrumento eficaz de garantia do direito à educação, ao permitir a articulação entre diferentes setores do poder público e a sociedade civil.

O presente projeto não cria estruturas administrativas obrigatórias nem impõe aumento de despesa ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e a incentivar ações de conscientização e mobilização social, respeitando plenamente o princípio da separação dos poderes e a autonomia do Executivo na execução de políticas públicas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, de caráter educativo, preventivo e social, que visa fortalecer a rede de proteção à infância e à juventude no Município de Cuiabá, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar e para o combate ao trabalho infantil.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida de elevado alcance social e alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de abril de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

